**DECRETO Nº. 199/2022 – DE 05 DE MAIO DE 2022.**

# DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 11 DA LEI Nº 2964/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência privativa que lhe confere o Art. 65, inc. IX, da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** a necessidade de se estabelecer o rol de documentação, bem como, as rotinas e fluxos de tramitação para os requerimentos de pedidos de incentivo de infraestrutura básica das empresas localizadas no município de Quilombo, previstos no Art. 7º, inc. III, e no Art. 11, ambos da Lei Municipal nº 2.964/2021; e,

**Considerando** que o Art. 11, §3, da Lei Municipal nº 2.964/2021, prevê que referido artigo poderá ser regulamentado por Decreto do Executivo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para a obtenção do auxílio previsto no Art. 7º, Inc. III, alínea a, da Lei Municipal nº 2.964/2021, especificamente para terraplanagem, o processo de solicitação e concessão obedecerão aos critérios a seguir estabelecidos:

**§ 1º** Para obter os benefícios previstos no *caput* deste artigo, o empresário deverá:

I – Apresentar requerimento assinado pelo representante legal da empresa, solicitando o incentivo;

II – Comprovar a existência da empresa, apresentando o contrato social da mesma e cópia do cartão do CNPJ;

III – Estar a empresa localizada no Município de Quilombo – SC;

IV – Apresentar declaração firmada pelo Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, atestando a viabilidade do empreendimento na área indicada para fins de execução das obras, objeto dos incentivos;

V – Apresentar cópia do Projeto de Engenharia com a respectiva emissão de ART, bem como a aprovação do referido Projeto junto aos órgãos competentes;

VI – Apresentar cópia da Licença Ambiental e/ou Dispensa Ambiental;

VII – Declaração da conclusão da obra e do efetivo funcionamento do empreendimento/atividade, emitida pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Quilombo – SC;

VIII – Apresentar negativa de débito Municipal, Estadual e Federal;

IX – Comprovar através da apresentação de cópia da Nota Fiscal emitida por empresa sediada no Território do Município de Quilombo – SC, que realizou os serviços de terraplanagem.

**§ 2º** Se o valor constante da Nota Fiscal exigida no Art. 1º, § 1º, inciso IX deste Decreto, for menor do que o valor previsto no Art. 11, caput, da Lei Municipal 2.964/2021, o incentivo será repassado pelo montante constante na Nota Fiscal.

**Art. 2º** Para os incentivos previsto no Art. 7, Inc. III, alínea *b,* da Lei Municipal nº 2.964/2021, especificamente para melhorias de acessos até o local das empresas e pátios das empresas já existentes e em funcionamento, objetivando o patrolamento e/ou cascalhamento dos referidos acessos e pátios, será autorizado pela Secretaria de Industria, Comércio e Turismo, conforme cronograma de atividades das máquinas da adminstração ou de empresa contratada/terceirizada.

**§ 1º** – Para obter os benefícios previstos no *caput* deste artigo, o empresário/empesa deverá:

I – Apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, assinado pelo representante legal da empresa, solicitando o benefício específico;

II – Apresentar cópia do contrato social da empresa requerente ou cópia do cartão do CNPJ;

III – Estar a empresa localizada no Município de Quilombo – SC;

IV – Apresentar declaração firmada pelo Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, atestando que a empresa requerente está em funcionamento;

V – Apresentar negativa de débito Municipal, Estadual e Federal; e,

**§ 2º** – Os Recibos referentes as medições do total de metros quadrados realizados de cascalhamento ou de metros lineares de patrolamento, deverão ser emitidos em nome da empresa beneficiada e os proprietários deverão assiná-los, independentemente dos serviços que tenham sido realizados por máquinas da Administração, ou com máquinas contratadas/terceirizadas para tal, ficando a beneficiada com uma das vias do recibo e este deverá ser juntado ao boletim de medição, quando o serviço for realizado por empesa terceirizada, sendo condição para que a tesouraria do Município possa fazer a liquidação e o pagamento dos referidos serviços à empresa contratada/terceirizada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta do orçamento municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 05 de maio de 2022.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/\_\_\_/2022.

Lei Municipal nº 1087/1993

Luciana Lima

Servidora Designada